



## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### Preâmbulo

Em cumprimento do artigo 7.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, o Conselho Diretivo da Fundação Gaspar Frutuoso FP, reunido em 16 de novembro de 2015, deliberou aprovar o presente Código de Ética e de Conduta que tem por objetivo definir as regras e os princípios de ética e de conduta profissional dos colaboradores da Fundação Gaspar Frutuoso.

O Código de Ética e de Conduta da Fundação Gaspar Frutuoso pretende constituir-se como uma referência, formal e institucional, quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com o público e com os seus diversos parceiros, ajudando a consolidar a posição da Fundação em termos de excelência, responsabilidade e rigor.

### CAPÍTULO I

#### Princípios e deveres

##### Artigo 1.º

###### *Âmbito*

O Código de Ética e de Conduta, adiante designado como Código, tem como destinatários todos os trabalhadores da Fundação Gaspar Frutuoso, adiante designada como Fundação sendo ainda aplicável, com as devidas adaptações, aos bolseiros e prestadores de serviço.

##### Artigo 2.º

###### *Avaliação ética e de conduta*

A apreciação das questões éticas previstas no Código é da competência do Conselho Diretivo da Fundação, salvo se na questão concreta estiver envolvido um dos seus membros, caso em que será solicitada a intervenção da Comissão de Ética da Universidade dos Açores.

##### Artigo 3.º

###### *Valores e fins*

1. O Código observa e insere-se nos Estatutos da Fundação, entidade que fomenta atividades de cariz científico, tecnológico, social, cultural, artístico, desportivo, económico e ambiental,



entre outros, através da promoção e da participação em concursos, programas e projetos, assim como do desenvolvimento de ações de formação, consultoria e divulgação, numa estreita colaboração com a Universidade dos Açores.

## 2. Compete em especial à Fundação:

- 1) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento experimental e tecnológico, em estreita ligação com instituições de ensino superior, de investigação e empresas, e estimular a cooperação entre estas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- 2) Promover, incentivar e concretizar de prestações de serviços de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, assim como de consultoria técnica e científica;
- 3) Desenvolver as outras atividades que lhe estão consignadas no artigo 3.º dos Estatutos, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015.

### Artigo 4.º

#### *Deveres dos trabalhadores*

São obrigações específicas dos trabalhadores da Fundação, sem prejuízo dos demais deveres gerais consignados no contrato de trabalho e no regime legal vigente:

- 1) Desempenhar adequadamente as atividades e tarefas que lhes sejam atribuídas no âmbito das funções que desempenham;
- 2) Salvaguardar os interesses da Fundação, gerindo com rigor e adequação os bens da instituição colocados ao seu dispor;
- 3) Respeitar a confidencialidade e o sigilo profissionais e atuar sempre com reserva em relação a factos e informações a que tenham acedido durante o exercício das suas funções. Os trabalhadores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação ou ao exercício das suas funções profissionais;
- 4) Abster-se de conduta danosa para com a instituição;
- 5) Abster-se de parcialidade na conduta profissional ou comportamento que possa privilegiar interesses particulares.



## CAPÍTULO II

### Violação do Código de Ética e de Conduta

#### Artigo 5.º *Comunicação*

Os atos, na sua forma tentada ou efetiva, que possam constituir-se como incumprimento deste Código, devem ser comunicados por escrito ao Conselho Diretivo da Fundação.

#### Artigo 6.º *Poder disciplinar*

O Conselho Diretivo da Fundação tem competência disciplinar, provendo pelo cumprimento do presente Código.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 7.º *Dúvidas e lacunas*

As dúvidas e lacunas suscitadas pela aplicação do presente Código serão sanadas pelo Conselho Diretivo, no respeito pelo disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 8.º *Entrada em vigor e vigência*

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da Fundação e mantém-se vigente por tempo indeterminado.

#### Artigo 9.º *Publicidade*

O presente Código é publicado na página oficial da Fundação, sendo dado conhecimento a todos os trabalhadores.